



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 994 DE 10 DE AGOSTO DE 2005.**

**“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”**

Lei: A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação temporária pelo prazo de 3 (três) meses, mediante contrato administrativo, de auxiliares de serviços gerais, para execução de serviços considerados essenciais para a administração pública, como se segue:

Quantidade	Cargo	Padrão Remuneratório/Carga Horária
9	Auxiliares de Serviços Gerais	R\$ 300,00 – 44 horas semanais

Parágrafo único: Os contratados terão somente direito a remuneração prevista neste artigo..

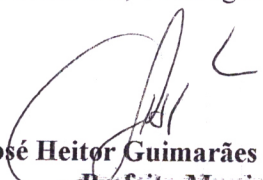
Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior poderão ser renovados por uma única vez por igual período.

Art. 3º. Os contratados serão utilizados na execução dos serviços de confecção de bloquetes, manilhas, meio-fio, capina, limpeza de ruas, conservação de estradas substituição de servidores em gozo de férias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 10 de agosto de 2005.

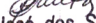
  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG**

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

101 081 05 A 31 108 105

  
**Ederaldo José dos Santos**  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração